



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3441/3443 – E-mail: contratos@trt6.jus.br



CONTRATO TRT6 Nº 021/2019

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA EM JORNAL DE
GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL OU
NACIONAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-902, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente **VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, Magistrado, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 068795194-15 e portador da Cédula de Identidade n.º 986832 SSP/PE, residente e domiciliado em Olinda/PE, e a empresa **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.779.005/0001-80, estabelecida à Rua Professora Edna Conti Cajado, 25, Jardim Magnólia, Campinas/SP, CEP: 13.033-500, neste ato representado pelo Sr. **WILDENBERG MAX PENNA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.288.998-92, portador da Cédula de Identidade n.º 16.579.326-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Conselheiro José Clemente Pereira, n.º 468, Fundos, Jardim Campos Elíseos, Campinas/SP, CEP: 13.060-032, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad TRT6 n.º 7.081/2019**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I - No **Pregão eletrônico n.º 009/2019**, nas Leis n.ºs 10.520/2002 e 11.488/2007, Decretos n.ºs 5.450/2005, 8.538/2015 e 9.507/2018, IN-05/2017-SEGES/MP e Resolução 103/12 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- II - Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) constem no Proad TRT6 n.º **7.081/2019**;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste instrumento é a contratação dos serviços de publicação de matérias de interesse deste Tribunal em jornal de grande circulação regional ou nacional, observadas as disposições do Termo de Referência, no Edital e o contido na proposta

Proad n.º 7.081/19 (Pregão Eletrônico n.º 09/2019)

Objeto: Serviços de publicação de matéria em jornal de grande circulação regional e nacional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3441/3443 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo em que não o contrarie.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços objeto do presente contrato serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor abaixo discriminado:

LOTE ÚNICO

Descrição do serviço		
Publicação de matérias de interesse do TRT 6ª Região em jornal de grande circulação regional ou nacional. O valor do serviço corresponde a 1cm de altura em uma coluna de 4,6cm de largura. Para publicações de avisos de editais o padrão é de 2 colunas de largura por 5cm de altura.		
Item	Publicação	PREÇO UNITÁRIO (1cm de altura em uma coluna de 4,6cm de largura).
1.1	Em dias úteis (segunda-feira a sábado). Aproximadamente 60 por ano	R\$ 79,00
1.2	Em dias de domingo. Publicação eventual, aproximadamente 2 por ano.	R\$ 78,00
TOTAL DO LOTE ÚNICO		R\$ 157,00

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários indicados pela **CONTRATADA**, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Proad nº 7.081/19 (Pregão Eletrônico nº. 09/2019)

Objeto: Serviços de publicação de matéria em jornal de grande circulação regional e nacional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3441/3443 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da mesma;

PARÁGRAFO QUARTO - No caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento;

PARÁGRAFO QUINTO - No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO OITAVO - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso;

PARÁGRAFO NONO - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editalícias.

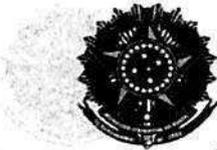
PARÁGRAFO DÉCIMO - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O valor do contrato somente poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de sua assinatura, sendo aplicado, no máximo, o percentual fixado no IGPM/FGV ou outro índice oficial que o substitua.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Considerando a obrigatoriedade de publicação de resumos os editais em jornais de grande circulação, a vigência do contrato será de 30 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3441/3443 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA– As despesas correspondentes ao objeto a ser licitado correrão à conta da classificação da despesa 3390.39.90 – Serviço de Publicidade Legal, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0026 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2019NE000656, datada de 09/07/2019, no valor de R\$ 21.580,00 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta reais).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA – São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro dos prazos pactuados;

II – Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III – Manter o jornal com veiculação diária regional ou nacional, bem como publicar as matérias em dias úteis (de segunda-feira a sábado) e, eventualmente, em dias de domingo, nas quantidades e datas solicitadas pelo gestor do contrato;

IV – Ocupar, nas edições, espaço próprio para publicidade de matérias legais (editais, avisos, etc.);

V – Responsabilizar-se em caso de falhas ou problemas com a impressão do material, comprometendo-se a republicar todo o material prejudicado, sem ônus para o contratante;

VI – Responsabilizar-se pela reprodução fiel e absoluta do material enviado para publicação;

VII – Efetuar as correções nas falhas detectadas pela unidade requisitante do contratante nos serviços objeto deste contrato;

VIII – Apresentar nota fiscal do serviço prestado, juntando folha do jornal do dia da publicação, a qual será atestada pelo gestor do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

II - Expedir o material a ser impresso dentro do horário compatível com a possibilidade de publicação para o dia solicitado;

III – Responsabilizar-se pelas informações contidas no material a ser publicado;

IV – Fiscalizar, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, a execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3441/3443 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

V - Efetuar o pagamento do objeto contratado, em conformidade com as normas estabelecidas no contrato.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I – Cometer fraude fiscal;

II – Apresentar documento falso;

III – Fizer declaração falsa;

IV – Comportar-se de modo inidôneo;

V – Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

VI – Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

VII – Não manter a proposta;

VIII – Não executar total ou parcialmente o objeto do contrato;

IX – Ensejar o retardamento da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do item IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/93, bem como a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor, aplicando-se também a multa prevista no *caput* desta cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à contratada será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

5



PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças da contratante, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a contratada ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem contratados, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem no todo ou em parte a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3441/3443 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Recife (PE), 15 de Agosto de 2019.



CONTRATANTE – TRT6



CONTRATADA - EMPRESA

VISTO



CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE MELLO
Coordenador da CLC/TRT6



RONALD DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO
Chefe do Núcleo de Contratos/ CLC/TRT 6ª Região

